



PORTARIA PROAP 10/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA REABERTURA DE MATRÍCULA AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 2.º SEMESTRE DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e condições de negociação para reabertura de matrícula aos estudantes que efetuaram trancamento de matrícula referente ao segundo semestre de 2021, solicitado pelo aluno ou realizado pela USF, nos cursos de graduação nas modalidades ensino presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 2.º semestre letivo de 2022.

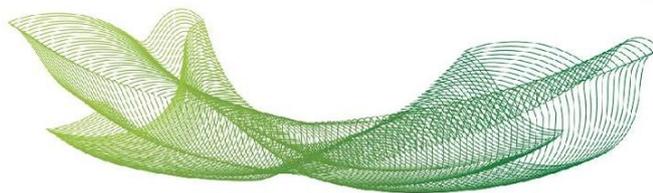
Art. 2.º Aos estudantes que realizarem a reabertura de matrícula para retorno no 2.º semestre de 2022, será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 1.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 45% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação do pagamento.

§ 2.º O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela, caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 3.º Fica autorizada a possibilidade de parcelamento do valor da 1.ª parcela da semestralidade para a efetivação de nova matrícula, em até 6 vezes, podendo o pagamento ser feito por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.

§ 1.º A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão dos 50% de desconto previstos no art. 2.º desta portaria.



§ 2.º Fica mantido o desconto nas mensalidades até a finalização do curso, conforme previsto no § 1.º do art. 2.º, de acordo com as regras estabelecidas, desde que o estudante não solicite um novo trancamento.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Aos estudantes com inadimplência, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes, bem como o parcelamento da dívida, considerando a reabertura de matrícula, por meio de negociação a ser realizada com a equipe de gestão de permanência.

§ 1.º As parcelas negociadas poderão ser pagas por meio de cartão de crédito ou boleto bancário em até 26 parcelas, com valor mínimo de R\$ 100,00.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora, e os que tiverem cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2022.

Art. 9. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de junho de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento